TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1008334-65.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/001458 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Kathelen Paulino Dutra Venancio e outro

Requerido: Welma Paulino Dutra

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por *Kathelen Paulino Dutra Venâncio* e *Pyetra Kimberly Pesiolo Dutra Perrielo* representada por *Cleide Pesiolo Dutra e Oliveira Paulino Dutra*, requerendo autorização judicial para levantamento junto ao Banco Bradesco S/A da quantia depositada pelo empregador do genitor da correquerente *Pyetra Kimberly Pesiolo Dutra Perrielo* a título de pensão alimentícia.

As requerentes juntaram documentos comprovando a condição de herdeiras da *de cujus*.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que as requerentes são filhas da falecida e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do valor pretendido. No entanto, conforme manifestação do Ministério Público, de acordo com os esclarecimentos prestados, a quantia deverá ser levantada exclusivamente em favor da requerente Pyetra.

Diante do exposto, **DEFIRO** parcialmente o pedido inicial para expedição de alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando a requerente Pyetra a efetuar o levantamento, junto ao **Banco Bradesco S/A, agência 0003, conta bancária nº 0012882-1**, do valor existente, provenientes de verba alimentícia, conforme requerido, sem necessidade de prestação de contas, ante o baixo valor, conforme manifestação ministerial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

Ante a preclusão lógica do direito de recorrer, certifique-se de imediato o trânsito em julgado desta sentença, expedindo-se o alvará.

Arbitro honorários à Advogada nomeada nos autos (fls. 07/08), nos termos do convênio vigente entre OAB/DPE, no valor máximo da tabela, expedindo-se certidão.

O alvará e a certidão de honorários ficarão à disposição do interessado para retirada pelo sistema SAJ, por 10 dias.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 31 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA